



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução - SEI Nº 30, de 27 de setembro de 2024

Dispõe sobre o funcionamento dos Colegiados Internos instituídos no âmbito do Hospital Universitário Onofre Lopes (Huol-UFRN) e estabelece as diretrizes gerais para execução de suas atividades.

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital Universitário Onofre Lopes, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria - SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, bem como legislações pertinentes e

CONSIDERANDO que o Setor de Governança e Estratégia vem realizando um trabalho interno com o objetivo de padronizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Colegiados Internos do Hospital Universitário Onofre Lopes a partir de uma demanda proveniente da Auditoria Interna; e

CONSIDERANDO que esta resolução foi aprovado em reunião do Colegiado Executivo realizada em 24 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento e execução das atividades dos Colegiados Internos instituídos no âmbito do Hospital Universitário Onofre Lopes (Huol-UFRN).

Art. 2º Os Colegiados Internos serão constituídos para atender as necessidades consultivas, executivas, explícitas e reconhecidas como relevantes, cujos objetos de atuação não possam ser resolvidos pelas áreas organizacionais isoladamente e podem organizar-se sob as seguintes formas:

I - Comissão: de duração perene ou temporária, atua de forma consultiva ou executiva no nível tático e operacional, analisando detalhadamente temas específicos e de grande amplitude, no âmbito local, procurando aprofundar discussões técnicas ou administrativas;

II - Comitê: de duração perene, atua de forma consultiva no nível estratégico do hospital, avaliando a implementação de políticas e diretrizes de natureza corporativa da Rede Ebserh no Hospital, planejando e coordenando ações transversais e com ampla abrangência no âmbito da unidade hospitalar, propondo soluções integradas para problemas complexos;

III - Escritório: de duração perene, atua de forma consultiva ou executiva no nível estratégico, tático e operacional, analisando detalhadamente temas específicos e de grande amplitude no âmbito da unidade hospitalar, com o objetivo de disseminar, zelar, propor e apoiar padrões e práticas de gestão estabelecidos no âmbito da Rede Ebserh;

IV - Grupo de Trabalho: de duração temporária, atua de forma consultiva ou executiva no nível técnico operacional, na execução de ações ou projetos específicos, com prazo preestabelecido, propondo soluções para problemas determinados ou executando ações transversais que envolvam mais de uma área organizacional; e

V - Núcleo Técnico-operacional: de duração perene, atua de forma consultiva ou executiva no nível técnico e operacional, atuando em temas específicos, instituídos em consonância com as orientações da Administração Central da Ebserh ou por normativos e políticas públicas relacionados ao ensino e à gestão hospitalar.

Art. 3º Os Colegiados Internos serão formados, obrigatoriamente, por um presidente ou coordenador, vice-presidente ou vice-coordenador, membros e, conforme necessário, secretário(a).

§1º Cada colaborador poderá participar de, no máximo, 3 (três) Colegiados Internos e coordenar, no máximo, 2 (dois).

§2º A área temática poderá indicar, aos respectivos gerentes e ao(a) superintendente, uma lista de colaboradores com perfil para atuação no Colegiado Interno a partir de consulta ou de levantamento de interessados.

§3º O limite máximo para participação e para presidência/coordenação de Colegiados Internos passa a valer apenas para as novas designações.

Art. 4º O presidente/coordenador, os membros e o secretário do Colegiado Interno serão nomeados após a aprovação dos respectivos gerentes e do(a) superintendente.

§1º A convocação, por parte da autoridade competente para o colaborador integrar Colegiado Interno, é encargo obrigatório, constitui-se em dever funcional, e, a princípio, irrecusável.

§2º O colaborador que recusar a participar de Colegiado Interno deverá fazer a justificativa formal para o impedimento.

Art. 5º A criação dos Colegiados Internos no Huol-UFRN deve observar o seguinte fluxo:

I - elaboração de solicitação contendo, no mínimo, justificativa, objetivos, finalidade e indicação da área temática;

II - aprovação da gerência com vínculo temático correspondente;

III - aprovação do Colegiado Executivo;

IV - indicação dos membros pela área temática;

V - aprovação dos gerentes e da superintendência das indicações dos membros pela área temática;

VI - ciência da chefia imediata do colaborador a ser designado e da necessidade de disponibilidade de carga horária para a sua atuação no Colegiado Interno;

VII - ciência do colaborador indicado;

VIII - emissão de portaria de criação do Colegiado Interno; e

IX - publicação da portaria no Boletim de Serviço.

Parágrafo único. A área temática se refere a estrutura organizacional prevista no organograma do Hospital que tem relação direta com os objetivos e com a finalidade do respectivo Colegiado Interno.

Art. 6º Todos os Colegiados Internos permanentes devem dispor de regimento interno publicado em Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Os Colegiados Internos que ainda não dispõem de regimento interno deverão providenciá-lo em até 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 7º A implementação dos regimentos dos Colegiados Internos deve observar o seguinte fluxo:

- I - elaboração de minuta pelo Colegiado Interno;
- II - encaminhamento ao Setor de Governança e Estratégia (Segov);
- III - inserção de parecer favorável das áreas relacionadas;
- IV - aprovação do(a) superintendente; e
- V - publicação no boletim de serviço.

Art. 8º O presidente ou coordenador do Colegiado Interno tem discricionariedade para solicitar o desligamento de membros que não estiverem contribuindo com as atividades e discussões.

§1º O membro que desejar se desligar da comissão deverá formalizar ao coordenador do seu respectivo Colegiado Interno.

§2º Todo desligamento deve ser devidamente formalizado à gerência que o indicou, constando as razões que motivaram a sua substituição.

§3º Quando o pedido do desligamento for do presidente ou do coordenador, a área temática deverá indicar um novo responsável para aprovação da gerência para posterior publicação de portaria em boletim de serviço.

§4º Se o desligamento do colaborador se der por falta de interesse, de iniciativa ou por outros motivos relacionados a um baixo desempenho, a chefia imediata do colaborador deverá ser comunicada formalmente e poderá utilizar essa informação para realização da avaliação de desempenho anual do colaborador.

Art. 9º As atas servirão como evidência para comprovação da atuação dos Colegiados Internos.

§1º As reuniões dos colegiados internos deverão ser registradas em ata resumida, via SEI, contendo: data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e as decisões tomadas.

§2º As atas deverão ser compartilhadas com a área temática correspondente.

§3º A ata que trata o §1º não pode conter informações sigilosas, caso seja necessário, utilizar outro documento e tramitar com o nível de sigilo adequado apenas para as pessoas autorizadas legalmente, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§4º Os Colegiado Internos que, por sua natureza, não produzirem atas de reunião deverão, a cada seis meses, elaborar um relatório resumido sobre as entregas realizadas no

período e compartilhar com a área temática correspondente.

§5º As reuniões e outras atividades dos colegiados internos devem prioritariamente ocorrer em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 10. O presidente ou o coordenador do Colegiado Interno deve apresentar a sua área temática um relatório anual até 31 de janeiro do ano subsequente ou 30 dias após o encerramento de suas atividades.

Art. 11. Compete ao presidente/coordenador do colegiado interno:

- I - criar e gerir o ambiente do colegiado interno no "Sistema SEI!";
- II - submeter as atas via "Processo - SEI" à área temática correspondente;
- III - representar oficialmente o colegiado interno, quando necessário;
- IV - solicitar substituição de membros à gerência que o indicou quando for pertinente;
- V - notificar à chefia do colaborador o seu desligamento quando esse for por falta de interesse, de iniciativa ou por outros motivos relacionados a um baixo desempenho.
- VI - enviar o relatório anual do colegiado interno para área temática correspondente; e
- VII - fazer cumprir o seu regimento interno.

Art. 12. Compete à área temática correspondente:

- I - acompanhar regularmente o resultado dos trabalhos do colegiado interno sob sua responsabilidade;
- II - indicar o presidente ou o coordenador para aprovação do gerente que o colaborador está subordinado;
- III - sugerir, aos respectivos gerentes, nomes para compor o respectivo colegiado;
- IV - dar condições para o funcionamento do Colegiado Interno;
- V - garantir que o Colegiado Interno esteja cumprindo com o seu objetivo e a sua finalidade;
- VI - avaliar o relatório anual do Colegiado Interno; e
- VII - submeter ao Setor de Governança e Estratégia o resultado da atuação de todos os colegiados internos sob sua responsabilidade.

Art. 13. Compete ao Setor de Governança e Estratégia:

- I - acompanhar trimestralmente o funcionamento dos Colegiados Internos junto as áreas temáticas;
- II - submeter ao Colegiado Executivo pedido de criação de novos Colegiados Internos;
- III - apresentar ao Colegiado Executivo informações sobre o correto funcionamento dos Colegiados Internos; e

IV - fazer cumprir esta resolução.

Art. 14. Os assuntos tratados no âmbito dos colegiados internos deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 15. Todo o processo de formalização das atividades do Colegiado Interno, desde sua criação, incluindo produção de atas e de relatórios, deve ser por meio do "Sistema SEI!".

Art. 16. Os Colegiados Internos vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ao Conselho Regional de Enfermagem, ao Conselho Regional de Medicina e congêneres seguirão normas específicas dos seus respectivos órgãos para o funcionamento, nomeação e desligamento dos seus membros.

Art. 17. O Colegiado Executivo do Hospital apreciará e decidirá sobre situações omissas ou conflituosas decorrentes da aplicação desta resolução.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Dra. ELIANE PEREIRA DA SILVA

Superintendente

Hospital Universitário Onofre Lopes - Huol-UFRN



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira da Silva, Superintendente**, em 27/09/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42841233** e o código CRC **441C3D99**.